



SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA DO VIAJANTE

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º Denominação e Carácter

- 1) A Sociedade Portuguesa de Medicina do Viajante, abreviadamente designada pela sigla SPMV, é uma associação científica sem fins lucrativos, constituída em 2014.
- 2) A SPMV rege-se pelo presente regulamento, pelos estatutos constituídos e pela lei em vigor.

Artigo 2.º Representação e Filiação

- 1) A SPMV pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.
- 2) A SPMV pode filiar-se em organismos ou organizações internacionais que prossigam objectivos idênticos aos seus.

Artigo 3.º Objecto

- 1) A SPMV tem por objeto a melhoria e garantia de qualidade em medicina do viajante praticada em Portugal.
- 2) Na prossecução dos seus objetivos cabe à SPMV:
 - a) Promover reuniões de consenso em medicina do viajante;
 - b) Fomentar a investigação e a divulgação de conhecimentos, ideias, experiências e projectos em medicina do viajante;
 - c) Estabelecer parcerias e contactos preferenciais com universidades, administrações de saúde, indústria farmacêutica e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congêneres, nacionais ou internacionais;
 - d) Promover actividades de formação para profissionais médicos e não médicos, tais como cursos, estágios, conferências, colóquios, seminários, congressos, encontros e exposições;

- e) Criar programas específicos de certificação que podem ter como objecto profissionais, consultas ou centros de atendimento ou vacinação;
- f) Dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público;
- g) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objecto da SPMV.

CAPÍTULO II MEMBROS

Artigo 4.º Membros

- 1) A SPMV tem as seguintes categoria de membros:
 - a) Membros fundadores;
 - b) Membros efectivos;
 - c) Membros honorários;
 - d) Membros beneméritos.
- 2) São membros fundadores todos os respondentes ao convite à presença em reunião inicial de estabelecimento da SPMV, que decorreu no dia 04 de Outubro de 2014, nas instalações do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em Lisboa.
- 3) São membros efectivos as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, médicos ou de outra área profissional relacionada com a saúde, que se identifiquem com o objetivo da SPMV e possam contribuir para a sua prossecução.
- 4) São membros honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados na área da medicina do viajante, tenham contribuído notoriamente para a área científica objeto da SPMV.
- 5) São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objetivo da SPMV e que lhe prestem contribuição, monetária ou de outra índole, à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 5.º Admissão de Membros

- 1) A admissão de membros efectivos compete à Direcção da SPMV; a dos restantes membros compete à Assembleia Geral.
- 2) A qualidade de membro efectivo solicita-se mediante a apresentação, pelo interessado, de carta de intenção e *curriculum vitae*.
- 3) A qualidade de membro honorário ou benemérito é solicitada por proposta da Direcção ou de um grupo de pelo menos cinco sócios.

Artigo 6.º Direitos dos Membros

- 1) Os membros da SPMV, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar em atividades promovidas pela SPMV;
 - b) Assistir à Assembleia Geral;

- c) Aceder às publicações da SPMV, em suporte multimédia;
 - d) Subscrever propostas de candidatura à condição de membro da SPMV.
- 2) Os membros efectivos gozam ainda dos seguintes direitos:
- a) Participar, com direito de voto, na Assembleia Geral;
 - b) Eleger para os Corpos Sociais;
 - c) Ser eleito ou escolhido para os Corpos Sociais.

Artigo 7.º **Deveres dos Membros**

- 1) São deveres dos membros da SPMV:
- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas nos órgãos da SPMV;
 - b) Concorrer para o prestígio e prossecução dos objetivos da SPMV.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, é dever dos membros efectivos:
- a) Pagar a jóia e satisfazer pontualmente a quotização;
 - b) Exercer os cargos ou funções para que forem eleitos ou designados.

Artigo 8.º **Exclusão dos Membros**

- 1) Os direitos e a qualidade de membro perdem-se:
- a) A pedido do próprio, dirigido à Direcção;
 - b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a dois anos;
 - c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da Direcção, quando deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da SPMV.
- 2) Nos casos da alínea c) do número 1, a Direcção elaborará o respectivo processo, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da data da notificação.
- 3) A perda da qualidade de membro determina a perda das quotas pagas.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I **Generalidades**

Artigo 9.º **Definição, Reuniões e Deliberações**

- 1) São órgãos da SPMV, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2) As reuniões dos diferentes órgãos da SPMV são convocadas pelos respectivos presidentes.
- 3) Sempre que o Conselho Fiscal ou a Direcção entendam ser conveniente, estes dois Órgãos reunirão em conjunto.

- 4) Salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 10.º **Mandatos**

- 1) O mandato dos Órgãos Sociais é de três anos.
- 2) Os elementos que integram os Órgãos Sociais não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.
- 3) Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que os devem substituir.

Artigo 11.º **Eleições**

- 1) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, em harmonia com o Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.
- 2) Apenas para os actos eleitorais, poderá ser utilizado o voto por correspondência, devendo o mesmo ser enviado por carta registada, em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 48 horas antes da Assembleia Geral Eleitoral.
- 3) A eleição é feita por votação de lista congregada para os Órgãos Sociais, podendo haver rotatividade dos seus elementos.
- 4) Consideram-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

Artigo 12.º **Vacatura**

- 1) No caso de morte ou impedimento definitivo de qualquer elemento de um Órgão da SPMV, proceder-se-á à eleição dos seus substitutos, em Assembleia Geral, nos trinta dias seguintes ao da verificação dos factos, exercendo este(s) o(s) cargo(s) até final do triénio em curso.
- 2) Esta substituição não se verificará caso falem menos de 90 dias para a cessação da validade do mandato.
- 3) A vacatura da maioria dos lugares da Direcção determinará automaticamente novo acto eleitoral para todos os órgãos sociais a ter lugar até 90 dias após a sua ocorrência.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Competências

- 1) Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos pelos estatutos aos restantes Corpos Sociais, compete à Assembleia Geral o seguinte:
 - a) Eleger os órgãos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los, destituí-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
 - b) Apreciar, aprovar ou reprová-lo plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de legados ou doações e outras dádivas relevantes;
 - d) Aprovar a mudança de local da sede e a criação e a extinção de delegações ou outras formas de representação da SPMV;
 - e) Admitir sócios honorários e beneméritos;
 - f) Aprovar o Regulamento Interno da SPMV;
 - g) Rever e aprovar a alteração dos estatutos e do Regulamento Interno da SPMV;
 - h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direcção;
 - i) Deliberar sobre a dissolução da SPMV, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar;
 - j) Deliberar sobre a criação de um Conselho Consultivo e um Conselho Científico;
 - k) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a SPMV, não cometidos por lei ou Estatutos ou Regulamento Interno da SPMV a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção.

Artigo 14.º

Mesa da Assembleia Geral

- 1) As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2) Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.
- 3) Na falta ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, estes serão substituídos pelo Secretário.
- 4) No caso de nenhum dos elementos da Mesa se encontrar presente, a Assembleia Geral elegerá os elementos que a dirigirão.

Artigo 15.º

Reuniões da Assembleia Geral e Convocatória

- 1) A Assembleia Geral reúne ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano civil, para discutir e votar o relatório e as contas da Direcção relativos ao exercício do ano anterior, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como para aprovar o plano de actividades e orçamento para esse ano e para a realização de eleições quando for caso disso.
- 2) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento fundamentado subscrito por dez por cento dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos,

devendo nesse caso constar do mesmo, sucintamente, a ordem de trabalhos pretendida.

- 3) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso postal ou e-mail, que pode ser incluído no órgão de informação da associação, com a antecedência mínima de oito dias.
- 4) A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada, no caso da primeira não se realizar por falta de quórum.

Artigo 16.º **Constituição e Deliberações da Assembleia Geral**

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos, com as suas contribuições para a SPMV atualizadas.
- 2) A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, com pelo menos metade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.
- 3) Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos seus membros, apenas se considera constituída se estiverem presentes três quartos dos seus requerentes.
- 4) As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
- 5) Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade, devendo declarar que o pretende exercer.

SECÇÃO III **Direcção**

Artigo 17.º **Constituição**

A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário-Geral e um Vogal, que é simultaneamente Tesoureiro, de entre os membros efectivos não pertencentes ao Conselho Fiscal.

Artigo 18.º **Competências**

- 1) Compete à Direcção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno, assim como dirigir toda a atividade da SPMV;
 - b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Representar a SPMV;
 - d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da SPMV;
 - e) Nomear os delegados da Direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
 - f) Nomear os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Científico, caso existam;

- g) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da SPMV;
 - h) Admitir membros efectivos e excluí-los;
 - i) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
 - j) Administrar os bens e gerir os fundos da SPMV;
 - k) Elaborar ou promover a elaboração de alterações ao Regulamento Interno;
 - l) Elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhe execução;
 - m) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
 - n) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
 - o) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue;
 - p) Delegar competências e poderes em membros efectivos.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior:
- a) Compete ao Presidente representar a SPMV e coordenar as actividades da Direcção e da SPMV;
 - b) Compete ao Secretário-Geral promover a execução das deliberações da Direcção e co-ajudar o Presidente nas suas funções, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
 - c) Compete ao Vogal e Tesoureiro assinar o expediente e organizar a controlar as receitas e despesas da SPMV.

Artigo 19.º **Reuniões**

- 1) A Direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo trimestralmente, por convocação do seu presidente.
- 2) A Direcção pode delegar os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários para certos actos.
- 3) A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.
- 4) A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório de contas.
- 5) De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da Direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução e se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tenham conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.
- 6) De todas as reuniões formais é lavrada acta, que após aprovação é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

Artigo 20.º Constituição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário-Relator e um Vogal, de entre os membros efectivos não pertencentes à Direcção.

Artigo 21.º Competências

- 1) Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a contabilidade da SPMV pelo menos uma vez por semestre;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o orçamento;
 - c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que convocado pela Direcção, sem direito a voto;
 - d) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
 - e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

Artigo 22.º Reuniões

- 1) O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo uma vez por semestre, a convocação do seu presidente.
- 2) De todas as reuniões formais é lavrada acta, que após aprovação é assinada por todos os que tenham estado presentes.

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO

Artigo 23.º Constituição

- 1) O património da SPMV é constituído por:
 - a) As jóias de inscrição e quotizações dos seus membros;
 - b) As contribuições voluntárias dos seus associados, assim como de quaisquer heranças, subsídios, legados, ou doações de que venha a beneficiar;
 - c) Bens móveis ou imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, desde que, neste último caso, tenha obtido as necessárias autorizações dos respectivos serviços competentes;
 - d) O produto de acordos feitos com membros ou terceiros;
 - e) O produto da venda de publicações;
 - f) Rendimentos que eventualmente provenham das suas realizações ou bens próprios.
- 2) A SPMV poderá constituir um fundo de reserva, representado por vinte por cento dos saldos anuais dos fundos da gerência, destinado a fazer face a encargos especiais.

Artigo 24.º
Alienação

- 1) As despesas da SPMV são as que resultam do seu funcionamento e no incremento das suas actividades.
- 2) Os actos que envolvam vendas, hipotecas voluntárias ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25.º
Alterações e Interpretação do Regulamento Interno

A interpretação e a integração das lacunas do presente Regulamento Interno competem à Assembleia Geral.

Artigo 26.º
Remuneração

- 1) O exercício de funções nos Corpos Sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela SPMV.
- 2) Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar dedicação prolongada ou a tempo inteiro, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 27.º
Dissolução

A SPMV pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim.

Documento aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de dia 07 de Janeiro de 2015, no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

Como pertencer à Sociedade Portuguesa de Medicina do Viajante?

São membros efectivos da SPMV as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, médicos ou de outra área profissional relacionada com a saúde, que se identifiquem com o objectivo da SPMV e possam contribuir para a sua prossecução.

A admissão de sócios é feita pela Direcção, após apreciação de carta de intenção e Curriculum Vitae enviados para o endereço de correio electrónico: spmedviaj@gmail.com.